

antecedente. Sen. e a participacao do Sr. Gorgel, quizando se de nao ser  
 acerta sua parte de nao poder assistir as discussões allegando que se a elle  
 a Camara mandava justificar, e que não tinha praticado com o outro. *Boa*  
 os Senhores Presidentes Barros, e Prado e Lima votaram a favor, e os Senhores  
 Figueira e Castro pelo contrario. O Senhor Prado diz que assim como os mais  
 Honorarios não justificados, que o mesmo devia praticar com elle, porque  
 Senhor Figueira debatem, que para o outro Honorario não era preciso mais jus-  
 tificacao do que o outro, e que a elle não podia acõthar com o Sr. Gorgel que  
 e o mais seria ingratidão, e já não pode acõthar com o Sr. Gorgel que  
 não contava sua molestia, e para não se fazer pela sua e deira a elle, e para  
 que já podia ser a Camara, e a elle do que foi prohibido que se tornasse  
 officios a elle para comparecer não duvidando que tinha algum emco-  
 modo quando sua parte, e que talvez já tenha susado. *Abignan en*  
 ollando para o Procurador satisfazer a Torre Rodriguez de Cerqueira aquan-  
 tia de vinte e oito mil reis, ordenado que venha como secretario no tempo que  
 servir. Despachou-se o requerimento de Manoel Bento. O Senhor *Prado*  
 que se mandam ao Procurador assignar acerta deste Conselho a duas fo-  
 lhas em São Paulo, que são *Paulo Paulistano e Observador Constitucio.*  
 nal. assim foi concluso. Propoz mais que o Senhor Figueira devia  
 se considerar como effectivo visto estar icento os Senhores *Abignan*, e  
 dois primicias eplentes foram todos deste parecer. *Abignan - e abignan*  
 em o Padre Tor Maria de Oliveira secretario que *abignan*

Silva Prado *Prado* *Prado* *Prado* *Prado* *Prado* *Prado* *Prado* *Prado* *Prado* *Prado*  
 Sessão de 9 de Janeiro de 1830

Aberta a sessão com sete membros *Prudencia do Senhor Silva*  
 antecedente. O Senhor Elias propoz que injustamente tomou a  
 sentença em Camara por sciencia certa e que não estava comprehendido  
 na lei por haverem outros em numero maior qual he o Sargento Major  
 Domingos Soares, e que por isso nulla qualquér indicacão ou defini-  
 cão feita por elle. O Senhor Gorgel foi de parecer que se indagasse a  
 causa, e o Senhor Figueira debatem, que o Senhor Elias não tinha  
 razão, e que sua indicacão era intempitiva, e que se lhe computa  
 procurar saber se a causa era ou não justa. Tambem não podia ser multado  
 por não ter prestado juramento. O Procurador participou utramque  
 tar ar usancar para os Juizes de Officio e do Ordinario e deliberou-se que  
 fossem chamados para tomarem posse. O Senhor Elias indicou  
 segunda vez que se officiasse ao Sargento Major Domingos para vir  
 tomar posse de Honario, e quando não obedecesse participasse ao Director.  
 issimo Presidente da Provincia, e o Senhor *Figueira* indicou que se chamasse



sens, ou justificava a causa que allega para não comparecer assim foi  
involvido. O Fiscal participou ter prateo em proa a fatura do  
lancho, e que não appareu quem nullo quisesse lancar. Deliborou  
se achar melhor e inde neta obra como se tinha offereido. Encomen-  
da sua, ecolha. Levantou a Senao em Dada. Foi Maria de Lisboa.  
na Sentario que aceserij

Alca Brado Parrochias: Lima Castro Gorgel  
Senao de 18 de Janeiro de 1850

Aberta a Senao, lida e aprovada a Acta da antecedente. Tomadas  
pou de Tria Ordeinario e Ajudante Manoel Duarte Novas e Vicar:  
de de Campos Gorgel, postarao juramento de que harron e etorno  
no livro competente que assignarao e a Camara. Em 11 o Officio do  
Sargento Mor Domingos Soares occorrendo de comparecer hum Camara  
por ser Supplente do Tria de Paz desta Villa, servindo de De-  
creto de Sua Magestade o Imperador que determina por Tria de Paz  
nao acumularem a funcao de Nuncios da Camara. O Senhor E-  
ltao proprio que ate privilegio era so para os Tria de Paz, e na  
ao Supplentes por que nao estao em servico activo ficou adiado  
a requerimento do Senhor Gorgel. Em 12 hum requerimento do  
Porteiro desta Camara pedindo isencao do lugar de Carcereiro a legando  
nao poder servir e dora empregar conjuntamente e que assignar seu  
estando no servico da Camara hi pedindo abrir a Cadia. O Senhor Eltao  
proprio que senao devia occorralo certo estar servindo annuo tempo  
em ambos os empregos e que a abrir mais exemplo. O Senhor Fiscal  
devia servir de Carcereiro ficando so Porteiro da Camara proprio que ahi  
claramente diz que ninguem pode e deve ter dois empregos in com-  
pativeis ante caso aella e a supplente a hum digno ja mais se  
podoria obrigar a hum Cidadao a servir dois empregos contra sua vontade  
de; sendo Poder de pancer do Senhor Fiscal assim foi resolvido ficando  
no lugar de Carcereiro Francisco Joze de Moraes. Participou o Fiscal  
ter parte emproca e detangem offerecem, Cabeas e subidios, e que a pena foi  
remittido os subidios por pancer de cem mil reis que consta do termo de  
Assanataca e que no mais nao houve quem lancou em consequencia  
foi resolvido que Procurador Administrador do mullor modo possivel  
afim do Conselho nao ter prejuizo ante augmento facendo adispuar